

Fortaleza-CE, 07 de fevereiro de 2020

Ofício nº 43/2020

À
Delegacia Regional do Trabalho
Sr Daniel Barreto
Auditor Fiscal do Trabalho

Assunto: Informações sobre as Unidades PETROBRAS no Ceará

Prezado Auditor,

A categoria petroleira no país, a partir de 0h do dia 01/02/2020, iniciou movimento paredista com foco na defesa dos empregos e da negociação coletiva, uma vez que a PETROBRAS está promovendo, a exemplo da FAFEN Paraná, demissões coletivas em evidente desrespeito à negociação entabulada junto ao Tribunal Superior do Trabalho, dentre outras pautas.

Neste passo, as unidades cearenses da empresa – LUBNOR/Fortaleza, Plataformas/Paracuru, TERMOCEARA/Pecém, Administrativo/Fortaleza, Fazenda Belém/Icapuí, Usina de Biodiesel/Quixadá – tiveram impacto do movimento paredista, em especial, quanto aos trabalhadores que estão desenvolvendo suas atividades em regime de turno.

No caso, dado Acordo Coletivo de Trabalho, os trabalhadores e trabalhadoras de refinaria estão sujeitos a turnos ininterruptos de trabalho de 8 (oito) horas.

Na LUBNOR, refinaria situada em Fortaleza, os turnos são definidos a partir das entradas diárias às 7h, 15h e 23h. No caso, os trabalhadores e trabalhadoras que ingressaram na unidade de refino no turno das 15h do dia 31/01/2020 permaneceram reclusos na empresa por prazo além do permitido pela norma, de forma que

“O PETRÓLEO TEM QUE SER NOSSO”

alguns chegaram ao estágio de permanecer por quase 72 (setenta e duas) horas diretas de serviço.

Quando do encerramento do referido turno, iniciado as 15h do dia 31/01, os trabalhadores e trabalhadoras foram surpreendidos por ordens da companhia referida - através dos supervisores - que estes trabalhadores não poderiam deixar seus postos de trabalho, mesmo já tendo concluído sua jornada, enquanto não houvesse o ingresso de novas turmas para o cumprimento do turno.

Neste passo, dada adesão à greve, os trabalhadores e trabalhadoras não ingressaram na companhia no turno que iniciaria às 23h do dia 31/01/2020, ontem, bem como não iniciaram seus trabalhos no turno que se iniciou nos dias seguintes. Ou seja, os trabalhadores e trabalhadoras do turno iniciado às 15h do dia 31/01 foram obrigados a estender sua jornada de trabalho para 24 horas contínuas ou mais, sem qualquer fundamento fático ou legal.

Os trabalhadores e trabalhadoras estão sendo obrigados à jornada demasiadamente estendida, com consequência direta na segurança e saúde de todos e todas. A seguir, apresentamos a relação de trabalhadores que permaneceram de maneira ininterrupta na unidade desde que ingressaram em seus turnos no dia 31/01, vejamos:

Wagner Rocha Borges

João Bosco Viana Ribeiro

Fernando Garrito

Rafael Queiroz Guerra

Elias Alencar Araújo

Haroldo César Hachem Vasconcelos Filho

Giovani Santos Carvalho

Edson Moreira Dantas

O controle de jornada foi um dos principais motes do debate e aglutinação laboral nos primórdios da sistemática de trabalho moderno, servindo como elemento de construção coletiva à atuação sindical, permanecendo no horizonte uma vez que dialoga com o princípio da dignidade da pessoa humana.

A referida prática é recorrente na refinaria, dada ausência de contratação de pessoal, forçando o quadro laboral à jornadas superiores ao permitido pelas normas de regência.

A situação permanece, uma vez que a empresa – dada as demissões – não informa o contingente, de forma que outros trabalhadores podem estar na mesma situação narrada, ou seja, sendo submetidos a jornadas excessivas de trabalho, pondo em risco sua saúde e segurança geral da comunidade, motivo pelo qual faz a presente denúncia.

Situação idêntica é encontrada nas plataformas marítimas de produção de petróleo, localizadas na área do município de Paracuru, onde os trabalhadores são, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, submetidos a regimes de turno de 12h cada. O embarque diário se dá em Fortaleza-CE, através de transporte aéreo cuja saída se dá no “aeroporto velho” da cidade, ou, quando a impossibilidade, através de lanchas marítimas a partir de Paracuru-CE.

O SINDIPETRO CE/PI teve notícia que a empresa está praticando o mesmo expediente para com os trabalhadores embarcados nas plataformas, recusando-se a ofertar o transporte de retorno para aqueles que já cumpriram sua jornada de trabalho, forçando uma jornada não prevista na lei, tampouco da negociação coletiva.

Os trabalhadores que estavam embarcados e ficaram nesta situação, a partir de quinta (06/02), foram obrigados a permanecer na plataforma, já que a empresa não atendeu o pedido para o desembarque dos trabalhadores, forçando-os a permanecer em alto mar sem qualquer justificativa legal ou negocial.

A narrativa exposta é encontrada também na unidade termoelétrica denominada TERMOCEARA, localizada no município

de Caucaia, CE 422, KM 0, Complexo Portuário do Pecém, onde os trabalhadores são, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, submetidos a regimes de turno de 8h cada.

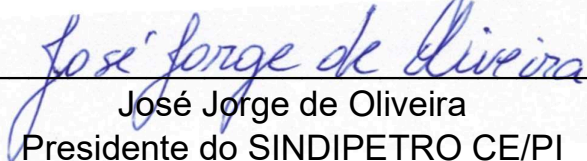
O SINDIPETRO CE/PI teve notícia que a empresa está praticando o mesmo expediente para com os trabalhadores de turno da termoelétrica, forçando uma jornada não prevista na lei, tampouco da negociação coletiva.

Diante do exposto, respeitosamente, requer desta auditoria esforços no sentido de apurar as informações prestadas como forma de proteger os trabalhadores e trabalhadoras de jornadas de trabalho não previstas em lei.

Nesta oportunidade, deixamos os seguintes contatos para dirimir eventuais dúvidas:

- José Jorge de Oliveira – Presidente do SINDIPETRO CE/PI:
(85) 9 8536.9978 | kntzjorge@gmail.com;
- Ícaro Gaspar – Assessor Jurídico do SINDIPETRO CE/PI: (85)
9 9615.1366 | 3051.7096 |
icarogaspar@gasparbandeira.adv.br.

Atenciosamente,


José Jorge de Oliveira
Presidente do SINDIPETRO CE/PI